



Consulta Prévia n.º 01/2021/DRAPMA-VP

Prestação de serviços de organização dos encontros participativos, produção de material promocional, de divulgação do evento, marketing, publicidade e merchandising do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira, edição de 2021

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de organização dos encontros participativos, produção de material promocional, de divulgação do evento, marketing, publicidade e merchandising do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira, edição de 2021, de acordo com as especificações que constam da Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados no Funchal, Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.ª

Prazo da prestação de serviços

1 - A presente prestação de serviços deverá ser executada até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

2 – O fornecimento/entrega do material promocional e merchandising referente ao Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira de 2021, deverá ocorrer com 30 dias de antecedência em relação à data que venha a ser definida para cada um dos encontros participativos.

Cláusula 5.ª

Preço Base

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato, fixando-se em **101.000€ (cento e um mil e euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação/fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a DRAPMA deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo o valor da proposta exceder os 101.000€ (cento e um mil e euros).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição/aluguer, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela DRAPMA, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, sem prejuízo do disposto no número quatro do presente artigo.

2 – As faturas devem fazer menção ao número de compromisso atribuído nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, (LCPA), condição prévia para ser autorizado o respetivo pagamento, conforme estabelece o artigo 9.º da citada Lei.

3 - Em caso de discordância por parte da DRAPMA quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – O prestador de serviços poderá solicitar na sua proposta que sejam efetuados adiantamentos de preço por conta de prestações/fornecimentos a realizar, até ao montante igual ou inferior a 30 % do preço contratual, e desde que preste caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efetuados, conforme disposto no Ponto 14. do convite.

5 - Desde que devidamente emitidas, respeitando designadamente o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6 - Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 25/2017 de 3 de março, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da DRAPMA, o prestador de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.



Cláusula 8.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais, nos termos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos:

- a) Organização das sessões de divulgação/encontros participativos do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira, edição de 2021, garantindo os serviços, bens e equipamentos necessários e adequados à sua realização, de acordo com as melhores práticas da atividade e com as especificações de tempo, modo e lugar constantes do cronograma a fornecer pela entidade adjudicante, após a adjudicação.
- b) Conceção e concretização do plano de marketing, promoção e divulgação do evento;
- c) Entrega de material promocional e merchandising, no prazo fixado.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a garantir todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação/fornecimento do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DRAPMA de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer



deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a

Obrigações do contraente público

O contraente público compromete-se a comunicar ao prestador de serviços com a antecedência mínima de 60 dias, a data de realização de cada encontro participativo, salvo motivos de força maior.

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DRAPMA pode exigir do prestador/fornecedor de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, de até 10% do valor contratual global.
- 2 - Em caso de resolução do contrato, nos termos do disposto na cláusula 14.^a, por incumprimento do prestador de serviços, a DRAPMA pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente a 20% do valor contratual global.
- 3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a DRAPMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DRAPMA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, fenómenos vulcânicos, incêndios, epidemias,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

sabotagens, greves, atrasos e/ou cancelamentos de transportes aéreos ou marítimos pelo respetivo transportador, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte e por esta expressamente aceite.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.



Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330.º e seguintes do CCP, o prestador pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.
- 2 - No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à DRAPMA, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição dos serviços já prestados, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.
- 4 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 16.^a

Caução

- 1 - Para garantia do presente contrato pode ser exigida caução, caso o prestador de serviços opte por solicitar um adiantamento, nos termos do disposto no artigo 292.º do CCP.
- 2 - A DRAPMA reserva-se o direito de proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Seguros

Compete ao prestador de serviços a realização dos contratos de seguro que julgue necessários para garantia do objeto do presente contrato, assumindo os encargos daí resultantes.

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Quaisquer comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e efetuados através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas, identificadas no contrato.
- 2 - As comunicações feitas por carta registada consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- 3 - As comunicações feitas por telefax consideram-se recebidas na data constante do respetivo relatório de transmissão.
- 4 - As comunicações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
- 5 - As comunicações e notificações que tenham como destinatário a DRAPMA e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17:30 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 9 horas do dia útil seguinte.
- 6 - Qualquer alteração dos endereços constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares
DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A prestação de serviços objeto do contrato deve observar as seguintes especificações técnicas mínimas:

- 1.1. Conceção de um Plano de marketing, promoção e divulgação do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira de 2021;
- 1.2. Criação, maquetização e produção de campanha publicitária e informativa do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira de 2021;
- 1.3. Criação, maquetização e produção do material promocional e merchandising referente ao Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira de 2021;
- 1.4. Assessoria de comunicação, desenvolvimento de conteúdos, Press Releases e alimentação Web e das redes sociais, gestão de conteúdos e dos Media;
- 1.5. Produção de decoração do(s) auditório(s)/ salas onde decorrerão as sessões de divulgação/ Encontros Participativos, nos 11 concelhos da Região Autónoma da Madeira;
- 1.6. Montagem, desmontagem e transporte de materiais.